

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da ____^a Vara
Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo**

[JFSP 17/05/2013 11:17 h 0008970-46.2013.4.03.6100]

**Ação Popular
CPMF Mensalão**

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), residente e domiciliado na Rua Augusto Perrone, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. III), endereço eletrônico na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com base no princípio da *moralidade pública* da Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 4.717/65, **Ação Popular** contra a **UNIÃO FEDERAL**, em decorrência de vício de processo legislativo por compra de votos (*Mensalão*) que prorrogou a CPMF, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

(....)

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional em Função do Direito da Cidadania

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito da Cidadania – Contribuinte e Consumidora de Serviços Públicos Federais – em corrigir cobrança indevida de CPMF prorrogada via Mensalão.

Da Terminologia a Usar

Por *Mensalão* é entendido o fenômeno político econômico jurídico penal conhecido e julgado nos autos da Ação Penal nº 470 perante o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, bem como referido nos autos da Ação Popular do *Mensalão*, a seguir citada.

Dos antecedentes históricos desta Ação Popular

Em ocasiões passadas, escrevi, imprimi e assinei Ações Populares que abordaram tanto nulidades administrativas relacionadas à CPMF quanto ao *Mensalão*, como seguem:

1º) Ação Popular CPMF, autos nº 1999.61.00.024395-1.

2º) Ação Popular Cartão de Crédito e CPMF, autos nº 2000.61.00.003921-5.

3º) Ação Popular *Mensalão*, autos nº 2005.61.00.012859-3.

Faz vários séculos em *terra brasilis* que a escravidão de um Povo não é apenas física e/ou moral decorrente da cor da pele deste ou daquele(a) Cidadã(o), como bem lembra o caro colega abolicionista da *Velha e Sempre Nova Academia*, o histórico e livre RUI BARBOSA:

“Aqueles que alguma vez, em dias de luta, reclinaram na ternura do seio materno a cabeça preocupada, e conservam no

fundo d'alma, como aroma de lírios extintos, essa reminiscência benigna, - esses avaliem a consolação do pobre soldado de tantas lutas contra a injustiça, sentindo hoje, entre duas separações, na frente experimentada pelo fogo estas carícias de mãe.

As coroas que a glória bafeja, embriagam como o suco da vinha: as que o interesse sobredoi, nodoam como o azinhavre do cobre; as que a condescendência liberaliza, amesquinham como a proteção imerecida; mas aquelas com que o ingênuo desvanecimento da pátria afaga a dedicação obscura dos seus trabalhadores, sabem à sinceridade do primeiro leite da vida, e ameigam o coração magoado com a doçura dos beijos que nos perfumam o berço.

Por entre as trevas que velam a face da nossa Bahia, a mãe forte de tantos heróis, a antiga metrópole do espírito brasileiro, com pés assentados na história do seu passado luminoso e a cabeça a cintilar dos astros ainda não apagados na noite de suas tristezas, como aquela imagem dos livros santos, calçada de lua e coroada de estrelas, - as associações abolicionistas representam a plêiade do futuro, nesse diadema de onde as baixezas da nossa política não conseguiram desgastar as últimas gemas.

Pequeninas são elas, e mal parece deslocarem-se, como tão pequeninos e imóveis esses focos radiantes que descrevem órbitas infinitas pelo espaço celeste; mas a verdade tão certa como a eterna estabilidade das leis que regem o cosmo, é que esses núcleos de condensação e irradiação patriótica assinalam hoje os nossos pontos de orientação, no horizonte das coisas que estão por vir.

Pueril engano realmente, senhores, o dos que vêem no abolicionismo o termo de uma aspiração satisfeita. A realidade é que ele exprime apenas o fato inicial da nossa vida na liberdade, o ponto de partida de uma trajetória sideral, que se desdobra incomensuravelmente no campo da nossa visão histórica. Cegos os que supõem na abolição a derradeira página de um livro encerrado, uma fórmula negativa, a supressão de um mal

vencido, o epitáfio de uma iniquidade secular. O que ela é, pelo contrário, é um cântico de alvorada, o lema do gigante que se desata. Imaginai Prometeu desencadeado, livre do abutre, ensaiando pela escarpa da montanha os primeiros passos de sua vitória contra a tirania suprema.

Nós éramos um povo acorrentado a um cadáver: o cativo. O meio século de nossa existência nacional demarca um período de infecção sistêmica do país pelas influências sociais e oficiais interessadas na perpetuidade desse regímen de uma vida abraçada à podridão tumular. Agora, que o tempo acabou de dissolver essa aliança sinistra, vamos encetar a cura da septicemia cadavérica, do envenenamento do vivo pelo morto; trabalho que nos impõe os mais heróicos esforços de reação orgânica, e a que há de presidir o signo redentor do abolicionismo.

Abolicionismo é reforma sobre reforma; abolicionismo é reconstituição fundamental da pátria; abolicionismo é organização radical do futuro; abolicionismo é renascimento nacional. Não se há de indicar por uma sepultura com uma inscrição tumular mas por um berço com um horóscopo de luta.”

(In: *O Abolicionismo. Antologia de Rui Barbosa*. Seleção, prefácio e notas de LUÍS VIANA FILHO, coleção prestígio, Editora Tecnoprint S/A, Ediouro/91424, p. 40, direitos cedidos pela CASA DE RUI BARBOSA)

Como literariamente sugerido no texto supra, abolir a escravidão pode ser o *renascimento federal* republicano político e tributário... deste ou daquele(a) republicano(a) Escravo(a) contribuinte a pagar CPMF a(o) Senhor(a) que os cobra em mácula do *Mensalão*.

Dos Fatos aos Direitos das Cidadanias

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição *Cidadã* (parágrafo único do artigo primeiro da Carta Magna). Tal mandamento está expresso no artigo 14, que fixa o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, não do *Mensalão*.

ELISABETH LEWANDOWSKI LIBERTUCI, ilustre Advogada Tributarista, em artigo sob o título “A volta e a reviravolta da CPMF” (jornal **Folha de S. Paulo**, 17.5.2013, A3, anexo Doc. IV, com ilustração de VERIDIANA SCARPELLI), ao comentar o v. Acórdão proferido nos autos da Ação Penal nº 470, destaca que o o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconheceu a existência de compra de votos por ocasião da votação parlamentar da Emenda Constitucional nº 42, que prorrogou a CPMF por três anos, concluindo que o prazo de cinco anos para pedir a restituição do indébito começou a contar da respectiva publicação (22 de abril deste ano).

Do prejuízo ao patrimônio público

Do já exposto nos autos das ações populares relacionadas ao caso, de autoria deste Cidadão e nesta petição inicial, bem como evidenciado melhor restará na fase de produção de provas, é evidente que as Cidadanias foram enganadas ao pagarem a CPMF prorrogada por Emenda Constitucional comprada via *Mensalão*, com o rompimento do princípio da **moralidade pública** (artigo 37 da Constituição *Cidadã*), como bem observou ELISABETH LEWANDOWSKI LIBERTUCI no artigo citado.

Dos Pedidos Coletivos

Do exposto requeiro:

1º) Intimação pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para os termos da Lei da Ação Popular, sob pena de nulidade processual coletiva, nos termos do artigo 246 do Código de Processo Civil brasileiro;

2º) Citação da Ré para contestar a presente via Advocacia-Geral da União, no prazo legal, ou assistir a condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO que defende os interesses das Cidadanias;

3º) Produção de todas as provas em Direito da Cidadania admitidas, nos termos do artigo 332 do Código de Processo Civil brasileiro, artigo 5º, XXXIV, *b* e LXXVII da Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 9.265/1996;

4º) Prolação de Sentença Coletiva para:

a) À luz do v. Acórdão proferido nos autos nº 470 (Ação Penal perante o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) declarar responsabilidade objetiva da Ré UNIÃO FEDERAL ao executar a cobrança da CPMF maculada pelo *Mensalão*, bem como incidentalmente declarar a inconstitucionalidade dos artigos da Emenda Constitucional

nº 42 que prorrogaram a CPMF por três anos, sob a mácula do *Mensalão*;

b) Condenar a Ré UNIÃO FEDERAL a restituir a maculada CPMF indevidamente cobrada em 2005, 2006 e 2007 com juros e correção monetária, nos termos da Jurisprudência para as Cidadanias (pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou alienígenas), nas respectivas contas bancárias e/ou em papel moeda via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso a respectiva conta tenha sido fechada.

5º) Arbitrar honorários a este trabalho de expressão da legitimidade extraordinária autônoma, concorrente e disjuntiva (cf. COSTA, Susana Henriques da. *O Processo Coletivo na Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa* – São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 201-205).

Em atenção ao princípio da *economia processual* e como de costume ético e disciplinar, impressão especial desta segue ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP.

Como de costume republicano, esta popular ação é simbolicamente estimada em R\$ 100,00 (cem reais), pois à República interessa que muitos sejam os defensores da sua causa (que segundo ELISABETH LEWANDOWSKI LIBERTUCI soma R\$ 100.000.000.000,00 em valores nominais).

São Paulo, 17 de maio de 2013

Dia da Constituição

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649